



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 197/2015

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 19 de março de 2015.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

4 1 / 1 5

Senhor Presidente,

considerando que a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, constituiu direito assegurado a todos os funcionários municipais;

considerando que, por força do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.456/2011, o vencimento do Secretário Adjunto será reajustado nos mesmos índices do reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PADRÃO DE REFERÊNCIA VII DO ANEXO 9 – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SLAMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 41 / 15

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE REFERÊNCIA VII DO ANEXO 9 – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.456/2.011, fica concedida a revisão geral anual em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), o padrão de referência VII, do Anexo 9 – Escala de Vencimentos dos Cargos em Comissão, correspondente ao vencimento dos cargos de Secretários Adjuntos Municipais, passando seu valor a ser fixado em R\$ 6.355,13 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

ART. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO MARCIZO LOPES
Secretário de Administração

EDMURVALARINI
Secretário de Finanças